



Número: **0000157-98.2007.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **15/01/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro, Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIMARIA FREIRE DOS SANTOS (AUTOR)	JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
GILBERTO CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR)	JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JUCIMARA FREIRE DOS SANTOS DIAS (AUTOR)	JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
ITAU SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13177 9952	23/01/2026 15:20	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICUÍ/PB

Processo: 0000157-98.2007.8.15.0271

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **manifestar-se acerca do laudo pericial**, nos seguintes termos:

Consoante se verifica do laudo pericial juntado aos autos, o expert nomeado informou a **impossibilidade de realização da perícia médica**, em razão do **falecimento do Autor**, fato que inviabiliza a apuração técnica do alegado grau de invalidez permanente decorrente do sinistro.

No âmbito das ações de cobrança do seguro DPVAT, a **prova pericial médica é imprescindível** para a comprovação da existência, extensão e grau das sequelas alegadas, nos termos da Lei nº 6.194/74. A ausência dessa prova técnica impede a aferição do direito à indenização pretendida, sobretudo quando inexistem nos autos elementos médicos suficientes, claros e conclusivos que permitam a fixação do percentual indenizatório.

Ressalte-se que o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do direito alegado compete à parte autora, conforme dispõe o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, diante da **inviabilidade da produção da prova pericial**, essencial ao deslinde da controvérsia, resta prejudicada a pretensão indenizatória.

Ademais, até o presente momento, não houve a regularização do polo ativo mediante a habilitação de sucessores, o que configura óbice ao regular prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 110 e 313, inciso I, do CPC.

Diante do exposto, requer a Ré:

- a) Seja **acolhida a conclusão do laudo pericial**, reconhecendo-se a impossibilidade de produção da prova técnica essencial;
- b) O reconhecimento da **ausência de comprovação do direito alegado**, com a consequente **improcedência do pedido**;
- c) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, seja determinada a **prévia regularização do polo ativo**, com a habilitação dos sucessores legais do Autor, sob pena de extinção do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Picuí, 21/01/2026.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/01/2026 15:20:33
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012315203266700000123645641>
Número do documento: 26012315203266700000123645641